

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO TÊNIS – ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - O **INSTITUTO TÊNIS**, doravante apenas denominado “IT”, constituído em 19/07/2002 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regido por este Estatuto e pela legislação aplicável, incluindo a Lei n. 9.615/98 (Lei Pelé) e seus decretos regulamentadores.

Artigo 2º - O IT tem sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Mari, nº 100, sala 2, Jardim Califórnia, CEP 06409-020, e foro no município de Barueri, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração do IT é indeterminado.

Capítulo II – Dos Fins e Objetivos

Artigo 4º - Constituem finalidades e objetivos do IT:

I – Propiciar ajuda e apoio a atletas, para que possam realizar seus treinamentos e preparação, podendo, para tal, exercer as seguintes atividades:

- a) Conceder incentivo, manutenção e acompanhamento de atividades esportivas, identificando e desenvolvendo novos talentos, dentro das áreas prioritárias a serem determinadas pelo Conselho Administrativo, eleito na forma deste Estatuto;
- b) Custear total ou parcialmente despesas de treinamento, viagens e quaisquer outros equipamentos ou materiais necessários ao bom desempenho do atleta selecionado; e
- c) Promover a aceleração do desenvolvimento pessoal, esportivo e profissional de seus atletas.

II – Desenvolver e promover atividades esportivas, dentro das áreas temáticas escolhidas por seu Conselho Administrativo, podendo para tal, exercer as seguintes atividades:

- a) Adquirir, receber em comodato ou por outra forma legal que lhe outorgue a posse, locais, materiais didáticos e equipamentos esportivos determinados por seu Conselho Administrativo;

- b) Gerenciar eventos esportivos, atividades de pesquisa, exposição e divulgação de obras e das informações técnicas, históricas e educativas a seu respeito;
- c) Operar, alugar, adquirir a propriedade ou a posse de locais para a realização das atividades relacionadas no item acima, com condições técnicas e de segurança satisfatórias; e
- d) Desenvolver, custear ou patrocinar o desenvolvimento e a publicação de meios de divulgação do esporte, e das informações técnicas, históricas e educativas a seu respeito, respeitados os direitos autorais cabíveis.

III – Outras atividades relacionadas que concorram ou facilitem a consecução das finalidades descritas acima.

Parágrafo Primeiro – Para facilitar a consecução de suas finalidades e objetivos, o IT poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos e parcerias com outras instituições e com o Poder Público, conforme previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A fim de cumprir suas finalidades, o IT se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e eventualmente por regimentos internos, os quais poderão disciplinar seu funcionamento.

Parágrafo Terceiro – O IT prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, sempre de maneira transparente.

Parágrafo Quarto – O IT não distribui, entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o IT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro – O IT se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos educacionais de incentivo ao esporte, projetos sociais com t^ênis comunitário em parceria com escolas públicas, programas de treinamento de t^ênis de alto rendimento, encontros periódicos nacionais com equipes de alto rendimento, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.!

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Segundo – O IT respeita e atende aos seguintes requisitos:

- a) Aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- b) Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- c) Conservação em boa ordem, pelo prazo de 6 (seis) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- d) Apresentação, anual, de Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Capítulo III – Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 6º - O patrimônio do IT será constituído:

- a) Pelas dotações feitas no ato de sua instituição;
- b) Pelas doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; e
- c) Pelos bens e direitos que adquirir.

Artigo 7º - Constituem receitas do IT, a serem empregadas exclusivamente na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos:

- a) Doações, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que o IT venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) Contribuições a serem pagas por sócios torcedores no âmbito de programas estabelecidos pela administração;
- c) Receitas operacionais e patrimoniais, incluindo receitas de aplicações financeiras;
- d) Receitas oriundas da venda de bens e serviços;

- e) Receitas provenientes da venda de ingressos ou outras rendas originadas por competições, exposições, lançamentos ou outros eventos esportivos patrocinados pelo IT; e
- f) Receitas provenientes da venda de livros, CDs, e outras mídias, artigos e outros produtos esportivos patrocinados pelo IT.

Parágrafo Primeiro – O IT aplica integralmente no território nacional e nas suas finalidades estatutária, todas as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais descritos neste capítulo.

Parágrafo Segundo – O IT não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter beneficente ou de assistência social.

Artigo 8º - No caso de dissolução do IT, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 13.204/2015 e da Lei n. 13.019/2014 e seus decretos regulamentadores, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou o mais assemelhado possível, observado o disposto no Capítulo XII abaixo.

Artigo 9º - Na hipótese do IT obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 13.204/2015 e da Lei n. 13.019/2014 e seus decretos regulamentadores, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou o mais assemelhado possível.

Capítulo IV – Dos Associados

Artigo 10 - Poderão associar-se ao IT quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, com interesse na realização dos objetivos descritos neste Estatuto Social e que, sem impedimentos legais, satisfaçam as exigências e condições por ele estabelecidas. Pessoas naturais e jurídicas, com integridade ética, profissional e responsabilidade social, reconhecidas profissionalmente e comprometidas com os objetivos do IT, poderão através de aprovação da Assembleia Geral, conforme artigo 14, alínea “d”, com consenso do Conselho Administrativo, associar-se e fazerem parte do IT.

Artigo 11 - São direitos e deveres dos Associados, além daqueles expressamente previstos em lei:

- a) Decidir sobre a admissão dos Associados;
- b) Recorrer da decisão do Conselho Administrativo que deliberar sobre a exclusão de Associado;

- c) Eleger os integrantes do Conselho Administrativo;
- d) Supervisionar e dispor sobre as atividades da entidade, tendo acesso aos seus registros e documentações a qualquer tempo, os quais estarão disponíveis, inclusive, no sítio eletrônico do IT observando-se o princípio da transparência;
- e) Votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer cargo no IT;
- f) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- g) Apresentar projetos e planos de trabalho para a concretização dos objetivos do IT;
- h) Colaborar com o IT na realização de seus objetivos;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social; e
- j) Instalar o Conselho Administrativo, eleger e/ou destituir os seus membros, fixar a forma e a periodicidade de suas reuniões.

Parágrafo Primeiro – Os Associados não respondem, em conjunto ou individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo IT.

Parágrafo Segundo – O falecimento ou incapacidade de qualquer um dos Associados não acarretará a dissolução do IT.

Parágrafo Terceiro – Podem integrar o quadro social do IT as pessoas, nacionais ou estrangeiras, ainda que com domicílio fora do Brasil, eleitas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado ao Associado o direito de retirar-se do IT, por vontade própria, sem a necessidade de justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, protocolada na sede do IT.

Artigo 12 - Os Associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse do IT;
- d) Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do IT ou de seus membros; ou
- e) Se praticarem atos ou valerem-se do nome do IT para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os Associados poderão ser excluídos do IT por decisão deste através do Conselho Administrativo, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de o Associado excluído se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo Segundo – Da decisão do Conselho Administrativo que pretenda excluir um Associado, caber recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre exclusão ou não do Associado, em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Capítulo V – Da Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação coletiva do IT, dentro dos limites legais e estatutários, constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos, e suas deliberações vinculam a todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados do IT e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados. As deliberações serão tomadas por maioria simples, assim entendida como a metade mais um dos votos dos presentes, exceto nos casos expressamente previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A convocação para as Assembleias Gerais será feita por qualquer dos membros do Conselho Administrativo, ou ainda por 1/5 dos associados com direito a voto, por meio de aviso pessoal escrito (carta, correio eletrônico, fac-símile, ou anúncio de jornal de circulação nacional), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da Assembleia.

Parágrafo Terceiro – Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Segundo acima, quando todos os associados estiverem presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Os Associados poderão participar das Assembleias Gerais à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presente à Assembleia e devendo: (i) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da Assembleia por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da Assembleia, sendo que uma vez recebida a declaração, referido secretário ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia em nome de referidos Associados; ou, (ii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

Artigo 14 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir a respeito de toda atuação do IT, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Eleger e destituir membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir o Diretor Executivo;
- c) Aprovar as contas do IT;
- d) Decidir sobre a admissão e a exclusão de Associados;
- e) Deliberar sobre a dissolução e extinção do IT; e
- f) Alterar o Estatuto.

Capítulo VI – Da Administração

Artigo 15 - O IT será administrado por um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A administração, na gestão das atividades e interesses do IT, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão. Da mesma forma, a Administração do IT providenciará para que estes princípios e normas de gestão sejam observados pelos funcionários.

Parágrafo Segundo – Os membros da administração do IT não responderão, em conjunto ou individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo IT, através de ato regular de gestão ou por atos negociais praticados na direção da entidade.

Artigo 16 - A eleição e destituição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será feita mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por Associados representando 2/3 (dois terços) dos votos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Não poderão ser eleitos para os cargos da administração do IT os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 17 - A convocação para as reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será feita por qualquer de seus respectivos membros, por meio de aviso pessoal.

escrito (carta, correio eletrônico, ou anúncio de jornal de circulação nacional), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião.

Parágrafo Único – Serão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas quando todos os membros do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal estiverem presentes à reunião.

Capítulo VII – Do Conselho Administrativo e Da Representação do IT

Artigo 18 - O Conselho Administrativo será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros.

Parágrafo Primeiro – Os mandatos dos membros do Conselho Administrativo serão de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Ao ser eleito, cada membro do Conselho Administrativo poderá indicar um suplente que o substituirá em seus impedimentos ocasionais e que lhe completará o mandato em caso de vacância, ocasião em que se lavrará ata de posse do suplente indicado.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado aos membros do Conselho Administrativo o direito de retirarem-se do Conselho Administrativo, por vontade própria, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito protocolada na sede do IT.

Artigo 19 - O Conselho Administrativo se reunirá, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Administrativo se instalarão com todos os seus membros e suas deliberações ocorrerão por maioria absoluta de votos.

Artigo 20 - São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Estabelecer e modificar o organograma do IT, criando ou extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando seus níveis de remuneração, bem como admitir, no regime da CLT, funcionários cujas funções estabelecerá;
- c) Estabelecer normas para o funcionamento do IT e para orientar seus funcionários, bem como a administração completa das atividades do IT;
- d) Avaliar regularmente as atividades do IT;
- e) Estabelecer e aprovar o orçamento anual e suas modificações;

- f) Estabelecer e aprovar o planejamento estratégico e o operacional anual de cada uma das áreas do IT, sob proposta de qualquer um de seus membros;
- g) Contratar auditores externos e substituí-los;
- h) Solicitar pareceres de especialistas nas áreas jurídica, fiscal, contábil, técnica e educacional;
- i) Deliberar sobre alienação e oneração de bens, operações financeiras, endividamento e outros atos e negócios que exorbitem da administração ordinária, em especial aprovar a emissão de cheques em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do parágrafo único do artigo 22 abaixo;
- j) Autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que exorbitem a administração ordinária;
- k) Propor alterações ao presente Estatuto para deliberação final da Assembleia Geral;
- l) Indicar à Assembleia Geral nomes para compor o Conselho Administrativo;
- m) Abrir filiais e alterar o endereço de quaisquer estabelecimentos do IT; e
- n) Aprovar a prestação de contas anual apresentada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Administrativo poderá determinar a contratação pelo regime de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de quantos funcionários lhe pareçam necessários para assegurar o bom funcionamento da administração do IT.

Parágrafo Segundo – O Conselho Administrativo poderá eleger, por maioria de votos de seus membros, a figura que representará o IT, sendo denominado de “Diretor Executivo”, observando-se que: (i) o mandato do Diretor Executivo será de 4 (quatro) anos, permitida uma (1) única recondução; e (ii) vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Artigo 21 - São atribuições do Diretor Executivo, concedidas pelo Conselho Administrativo, além da representação do IT, na forma e termos do Artigo 22 e seu parágrafo único, e das especificamente estabelecidas pelo Conselho Administrativo na ocasião de sua admissão.

- a) Elaborar regularmente, planos estratégicos, propostas de trabalho, orçamento e demonstrações financeiras da instituição e submetê-los ao Conselho Administrativo;
- b) Fornecer relatórios ao Conselho Administrativo e quaisquer outras informações solicitadas por este órgão;

- c) Avaliar e emitir parecer sobre projetos enviados ao IT, submetendo à apreciação do Conselho Administrativo os projetos que julgar pertinentes;
- d) Acompanhar e emitir parecer e relatórios sobre projetos, convênios e similares financiados, apoiados ou celebrados com o IT, zelando pela veracidade e acuidade das informações prestadas;
- e) Administrar os bens e dirigir os serviços e negócios do IT, praticando todos os atos necessários à manutenção das atividades, de acordo com a legislação vigente;
- f) Assessorar-se de especialistas para auxiliar na tomada de decisões nas áreas jurídicas, fiscal, contábil, técnica educacional, etc., com orçamentos previamente aprovados pelo Conselho Administrativo, caso estes serviços resultem em ônus ou obrigações para o IT;
- g) Manter os compromissos financeiros e fiscais em dia, assim como toda documentação pertinente ao funcionamento do IT;
- h) Celebrar os contratos e convênios de interesse do IT, uma vez aprovados pelo Conselho Administrativo;
- i) Criar, elaborar e aprovar, sem a necessidade de autorização ou aval do Conselho Administrativo, programa de sócio torcedor do IT;
- j) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Administrativo;
- k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

Artigo 22 - A representação legal do IT competirá em juízo ou fora dele, em conjunto pelo: (i) Diretor Executivo e um dos membros do Conselho Administrativo; ou pelo (ii) Diretor Executivo e um procurador investido de poderes específicos.

Parágrafo Único – O Diretor Executivo poderá, sempre em conjunto de um procurador investido de poderes específicos, em nome do IT, pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações, representá-lo perante Bancos em geral, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, desde que o valor envolvido não exceda a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo certo que acima desta quantia, será necessária aprovação expressa e inequívoca do Conselho Administrativo por maioria simples de votos de seus membros.

CAPÍTULO VIII – Do Conselho Fiscal

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Ao ser eleito, cada membro do Conselho Fiscal indicará um suplente que o substituirá em seus impedimentos ocasionais e que lhe completará o mandato em caso de vacância.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do IT;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao Conselho Administrativo e ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IT;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- e) Informar ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral qualquer erro ou irregularidade relativo às atividades do IT e sua documentação;
- f) Elaborar mensalmente demonstração de execução orçamentária; e
- g) Elaborar parecer acerca da prestação de contas anuais.

Capítulo IX – Do Sócio Torcedor

Artigo 25 - Qualquer pessoa que preencha os requisitos exigidos pelo Programa Sócio Torcedor do Instituto Tênis, poderá fazer parte desta categoria, contribuindo de acordo com o plano ao qual aderir.

Artigo 26 - O Sócio Torcedor não será considerado Associado, em nenhuma hipótese, não fazendo jus aos direitos e não possuindo os deveres que competem a esta última categoria.

Artigo 27 - Os direitos e deveres do Sócio Torcedor estão previstos no regulamento do Programa Sócio Torcedor do Instituto Tênis, que passa a ser parte integrante deste Estatuto.

Artigo 28 - O Sócio Torcedor obriga-se, de pleno direito, a cumprir fielmente o regulamento do Programa Sócio Torcedor do Instituto Tênis, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Capítulo X – Dos Aspectos Financeiros e Contábeis

Artigo 29 - O exercício financeiro do IT é anual e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30 - O IT levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados ao final de cada exercício.

Parágrafo Primeiro – O IT adotará um plano de contas e balanço padronizados, com completa descrição de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem sua exatidão.

Parágrafo Segundo – O IT conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, assim como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Terceiro – A contabilidade do IT será obrigatoriamente verificada por auditoria externa.

Capítulo XI – Da Prestação de Contas

Artigo 31 - A prestação de contas do IT observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias com o Poder Público, conforme previsto em regulamento; e
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

REGISTRO EM

RCPJ - BARUER/SP

MICROFILME N.º

237601





Capítulo XII – Das Alterações Patrimoniais e Estatutárias

Artigo 32 - Para as deliberações que impliquem alteração do Estatuto Social, alienação e aquisição de patrimônio, exige-se:

- a) Que sejam aprovadas por maioria do Conselho Administrativo e, ainda, no caso de alteração do Estatuto Social, pela Assembleia Geral, conforme as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável;
- b) Que a alteração do Estatuto Social não contrarie os fins e objetivos do IT;
- c) Que não comprometam a continuidade do IT; e
- d) Que sejam formalizadas em ata a ser registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Capítulo XIII – Da Extinção

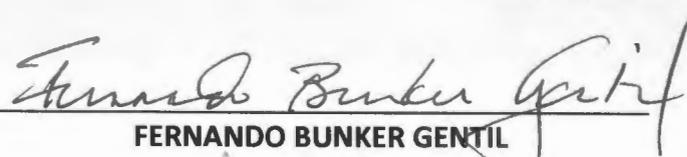
Artigo 33 - O IT só será extinto, ou incorporado a outra instituição pública ou privada, se comprovada a impossibilidade de realização de seus objetivos com autonomia financeira e operacional;

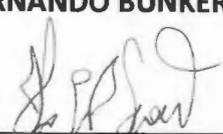
Parágrafo Único – A extinção do IT ou a sua incorporação a uma outra instituição só poderão ser deliberadas por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e instalada com a presença de todos os seus membros.

Artigo 34 - Em caso de dissolução ou extinção do IT, o seu patrimônio remanescente será revertido a outra instituição qualificada nos termos da Lei n. 13.204/2015 e da Lei n. 13.019/2014 e seus decretos regulamentadores, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou o mais assemelhado possível.

Barueri/SP, 4 de julho de 2018.




FERNANDO BUNKER GENTIL


HUGO EDUARDO PASSARELLI SCOTT


ROBERTO COLLARES LAGE

TABELIÃO DE NOTAS

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO



REGISTRO EM RCBJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 237601

[Handwritten Signature]
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO
ALOÍSIO WOLFF

[Handwritten Signature]
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO
CRISTIANO MOYSÉS BORRELLI

[Handwritten Signature]
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO
EDUARDO JORGE CURTO

[Esta folha de assinaturas é parte integrante do Estatuto Social do Instituto Tênis, consolidado na Assembleia Geral Extraordinária datada de 4 de julho de 2018]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 | 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) CRISTIANO MOYSÉS BORRELLI, (1) EDUARDO JORGE CURTO e (1) ALOÍSIO WOLFF, em documentos sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de agosto de 2018.
Em Textº da verdade. Cód. [191770/112002101081366-001449]

LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA - ESCRIVENTE (Ord 3: Total R\$ 19,00)
Cód. [191770/112002101081366-001449]

REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO
Lucas de Almeida Pereira
Escrivente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO

[Handwritten marks]

ANEXO II
REGULAMENTO DO PROGRAMA SÓCIO TORCEDOR DO INSTITUTO TÊNIS

PROGRAMA SÓCIO TORCEDOR DO INSTITUTO TÊNIS

REGULAMENTO E TERMO DE ADESÃO

Instituto Tênis, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Mari, nº 100, sala 02, Jardim Califórnia, CEP 06409-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.206.043/0001-41 ("Instituto Tênis"), institui o presente Termo de Adesão, com o objetivo de disciplinar as condições para adesão ao programa de relacionamento e benefícios denominado "Programa Sócio Torcedor".

A adesão ao programa Sócio Torcedor exige a leitura atenta dos termos e condições abaixo e será precedida da formal concordância, pelo participante, com as regras constantes deste Termo de Adesão.

I. Termos Definidos

1.1. Para fins do presente Termo de Adesão, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

"Benefícios" são todos os benefícios, vantagens, promoções e descontos concedidos pelo Instituto Tênis ao Sócio Torcedor que aderir ao Programa e cumprir com as obrigações definidas para o Plano escolhido, na forma deste Termo de Adesão.

"Custo do Plano" é o valor cobrado em cada Plano, de forma mensal, que o Sócio Torcedor pagará ao Instituto Tênis para fazer uso dos Benefícios atribuídos pelo Plano escolhido.

"Plano" constitui cada conjunto de Benefícios atribuído pelo Instituto Tênis aos Sócios Torcedores, mediante adesão e pagamento do correspondente Custo do Plano, na forma deste Termo de Adesão.

"Programa" é o programa de Benefícios oferecido pelo Instituto Tênis às pessoas que aderirem às condições previstas neste Termo de Adesão e cumprirem com as obrigações assumidas neste instrumento.

"Sócio Torcedor" é a pessoa física que aceitou as condições do presente Termo de Adesão, tendo aderido ao Programa Sócio Torcedor do Instituto Tênis, e que cumpre com suas obrigações previstas neste Termo de Adesão.

"Termo de Adesão" significa este instrumento.

“Website” significa a página mantida pelo Instituto Tênis na rede mundial de computadores, no endereço www.institutotenis.org.br

II. Adesão ao Programa Sócio Torcedor

2.1. O Programa de Sócio Torcedor do Instituto Tênis se caracteriza por oferecer um conjunto de Benefícios a todas as pessoas físicas que escolherem um Plano, aderirem ao Programa Sócio Torcedor e efetuarem o pagamento mensal do Custo do Plano.

2.2. Para se tornar Sócio Torcedor, o interessado deve ler atentamente este Termo de Adesão e, caso concorde com todas as suas disposições, deve preencher o formulário de adesão ao Programa, disponibilizado no Website, informando os dados pessoais ali exigidos. Ao preencher o cadastro de adesão, o Torcedor estará concordando formalmente com todas as condições deste Termo de Adesão.

2.3. O cadastramento somente poderá ser realizado para pessoas que possuírem número de Cadastro das Pessoas Físicas – CPF válido e ativo. Somente maiores de 18 anos de idade poderão formalizar a adesão ao Programa, sendo vedada a adesão por menores de 18 anos, exceto na condição de o menor ser representado ou assistido por seus pais ou responsáveis legais, na forma da legislação aplicável.

2.4. Somente serão confirmados os cadastros daqueles que preencherem todos os campos obrigatórios do formulário de adesão, sendo de inteira responsabilidade do interessado em tornar-se Sócio Torcedor a inserção de informações precisas, exatas e verdadeiras no respectivo formulário, como também de informar eventuais alterações dos dados cadastrais inicialmente preenchidos, cabendo a cada interessado responder perante o Instituto Tênis e perante terceiros pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, isentando o Instituto Tênis de qualquer responsabilidade pela imprecisão destas informações.

2.5. É direito do Instituto Tênis, a qualquer tempo e sempre que necessário, utilizar todos os meios legais para verificar a correta identificação do Sócio Torcedor cadastrado, solicitando, inclusive, documentos comprobatórios que confirmem as informações prestadas, sendo permitido ao Instituto Tênis, na recusa da apresentação dos documentos solicitados ou na constatação de qualquer irregularidade dos dados cadastrais, sem qualquer obrigação de ressarcimento ou indenização, suspender temporariamente o cadastro de referido Sócio Torcedor ou até mesmo cancelá-lo definitivamente, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

2.6. Cada Sócio Torcedor terá direito de realizar apenas um cadastro no Programa, sendo que, na hipótese de o Instituto Tênis detectar cadastros em duplicidade, o cadastro mais antigo será desconsiderado, prevalecendo o mais recente.

2.7. O Sócio Torcedor será o único responsável pela veracidade das informações que incluir em seu cadastro, bem como pela preservação da sua senha de acesso ao Programa (a qual será criada pelo Sócio Torcedor ao se cadastrar no Programa, por meio

[Handwritten marks and signatures]

do Website), sendo-lhe vedado, sob qualquer hipótese, ceder, vender, emprestar ou transferir sua senha ou conta de acesso a terceiro, sob pena de suspensão de sua inscrição como Sócio Torcedor e/ou cancelamento de seu cadastro, a critério do Instituto Tênis.

2.8. O Sócio Torcedor que desejar deixar o Programa deverá requerer formalmente seu desligamento do Programa diretamente ao Instituto Tênis, por meio de contato telefônico com o número informado no Website.

2.9. O Sócio Torcedor somente poderá utilizar os Benefícios atribuídos pelo Plano ao qual aderir se estiver rigorosamente em dia com o pagamento das mensalidades previstas para seu Plano, de acordo com a forma prevista neste Termo de Adesão e conforme os valores informados no Website.

2.10. O Sócio Torcedor que deixar de cumprir suas obrigações de pagamento sem que se desligue, formalmente, do Programa, na forma prevista neste Termo de Adesão, não poderá se utilizar dos Benefícios inerentes ao Plano Contratado até a regularização da sua condição junto ao Instituto Tênis. O Sócio Torcedor que se tornar inadimplente com relação ao pagamento do valor do Plano somente poderá regularizar sua situação para restabelecer imediatamente o direito de fruir de todos os Benefícios inerentes ao seu Plano se quitar todos os todos os débitos pendentes

2.11. O Sócio Torcedor que permanecer por mais de 12 meses na condição de inadimplente, ou seja, sem cumprir as suas obrigações de pagamento e sem o direito de fruir os Benefícios disponibilizados pelo Plano, será automaticamente desligado do Programa, sem necessidade de aviso formal prévio, e deixará de ser um Sócio Torcedor do Instituto Tênis.

III. Direitos Oferecidos pelo Programa Sócio Torcedor

3.1. O Sócio Torcedor devidamente cadastrado e que preencher todas as condições exigidas por este Termo de Adesão, especialmente estar adimplente com o pagamento da mensalidade do Plano ao qual aderiu, terá direito aos Benefícios previstas para cada Plano, disponibilizadas pelo Instituto Tênis.

3.2. No momento da adesão ao Programa, o Sócio Torcedor deverá escolher apenas uma das modalidades disponíveis de Plano no Website, podendo usufruir dos Benefícios durante o período em que permanecer adimplente com suas obrigações.

3.3. O Sócio Torcedor inadimplente ficará impossibilitado de usufruir dos Benefícios do Programa até que restabeleça o adimplemento das suas obrigações, na forma deste Termo de Adesão.

3.4. Além dos Benefícios atribuídos por cada Plano, o Instituto Tênis poderá criar ações ou promoções diárias, mensais ou sazonais aos Sócios Torcedores sem que isso caracterize alteração das condições mínimas do Programa ou que obrigue o Instituto

B
A
C
3

Tênis a repetir as condições das campanhas ou promoções em qualquer momento posterior.

3.5. O Sócio Torcedor que adquirir qualquer bem ou direito por meio do Programa é proibido de ceder referido bem ou direito a qualquer outra pessoa, a título gratuito ou oneroso, sob pena de ter cancelado definitivamente seu cadastro no Programa, na forma deste Termo de Adesão, além de responder pelos prejuízos porventura causados ao Instituto Tênis.

3.6. O Instituto Tênis poderá alterar, incluir, substituir ou excluir quaisquer vantagens existentes no Plano e informadas neste Termo de Adesão, desde que observada a antecedência mínima de 30 dias entre a comunicação da alteração e sua implementação, devendo referida alteração ser comunicada por meio do Website e do envio de correspondência eletrônica a cada Sócio Torcedor afetado, para o endereço de correio eletrônico cadastrado pelo Sócio Torcedor ao aderir ao Programa.

3.7. O Instituto Tênis poderá modificar a qualquer momento os termos e condições deste Termo de Adesão, publicando versão atualizada no Website, na forma autorizada por este Termo de Adesão, cabendo ao Sócio Torcedor que discordar das disposições do novo Termo de Adesão se retirar do Programa antes do início do mês seguinte à publicação, quando o novo Termo de Adesão passará a vigorar. Referida alteração será comunicada ao Sócio Torcedor na forma referida em 3.6, acima.

3.8. O Instituto Tênis manterá, no Website, as informações atualizadas sobre os Benefícios e os Planos disponíveis a cada mês.

3.9. O Sócio Torcedor que desejar alterar seu Plano deverá solicitar a migração para o novo Plano ao Instituto Tênis, por meio dos mecanismos de solicitação informados no Website, desde que o Sócio Torcedor esteja adimplente com todas as obrigações de pagamento do Plano anterior.

3.10. O Sócio Torcedor que requerer a alteração do Plano continuará podendo fruir dos Benefícios atribuídos pelo Plano anterior até o término do período contratado, sendo que passará a se beneficiar dos Benefícios atribuídos pelo novo Plano a partir do mês subsequente ao pagamento do correspondente Custo do Plano.

IV. Planos Oferecidos no âmbito do Programa Sócio Torcedor

4.1. A pessoa que desejar aderir ao Programa e tornar-se um Sócio Torcedor do Instituto Tênis poderá escolher, no momento de sua adesão, um dos Planos descritos abaixo, mediante pagamento do Custo do Plano informado no Website:

[inserir tabela com descrição dos planos, a qual será enviada em arquivo separado]

V. Forma de Pagamento

5.1. O Sócio Torcedor deverá efetuar o pagamento do Custo do Plano mensalmente, de forma *online*, por meio do website *Pagseguro* ou outro meio de pagamento que venha a ser disponibilizado pelo Instituto Tênis.

5.2. O Sócio Torcedor que aderir ao Programa terá as obrigações e condições do Plano renovadas contínua e automaticamente a cada mês, a partir da data do seu cadastro, até que o Programa seja descontinuado pelo Instituto Tênis ou até que o Sócio Torcedor requeira o cancelamento de sua inscrição, na forma deste Termo de Adesão.

5.3. Somente o Sócio Torcedor em dia com o pagamento das mensalidades poderá usufruir de todos os Benefícios propiciados para o respectivo Plano, na forma deste Termo de Adesão.

5.4. Eventual pedido de cancelamento da adesão ao Programa poderá ser feito em qualquer dia do mês, mas somente produzirá efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente à solicitação. Caso o Torcedor já tenha efetuado o pagamento da mensalidade do mês no qual solicitou o cancelamento, não terá direito à devolução do valor pago e poderá utilizar integralmente os Benefícios atribuídos pelo respectivo Plano até o final do período contratado.

VI. Envio de Produtos e Política de Troca

6.1. O Instituto Tênis enviará a camiseta ou outro produto a que o Sócio Torcedor faz jus ao aderir a qualquer dos Planos no prazo de até 60 dias após a confirmação da adesão e do respectivo pagamento, cabendo ao Sócio Torcedor que desejar efetuar a troca de sua camiseta ou outro produto entrar em contato com o Instituto Tênis em até sete dias a contar do respectivo recebimento.

6.2. A camiseta ou outro produto a ser objeto de troca deverá ser enviado pelo Sócio Torcedor, às suas expensas, ao endereço que vier a ser indicado pelo Instituto Tênis, sem uso e dentro da sua embalagem original.

6.3. A camiseta ou outro produto devolvido passará por uma análise do Instituto Tênis ou de seu fabricante, sendo que somente será liberado o envio de um novo produto solicitado para troca após a confirmação das condições do produto devolvido.

6.4. O Instituto Tênis terá o direito de não aceitar o pedido de troca de qualquer camiseta ou outro produto caso seja encontrada qualquer violação a esta política de troca. Neste caso, o produto será devolvido ao remetente sem necessidade de comunicação prévia.

VII. Disposições Gerais

7.1. Quaisquer dúvidas relacionadas ao funcionamento do Programa Sócio Torcedor poderão ser esclarecidas pelos canais de atendimento do Instituto Tênis informados no Website, durante horário comercial.

7.2. Na forma do artigo 39 do Estatuto do Torcedor – Lei nº 10.671/2003, o Sócio Torcedor que comprovadamente promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em qualquer competição desportiva terá seu cadastro junto ao Programa definitivamente cancelado a pedido da autoridade competente, ou desde que ocorra o trânsito em julgado da sentença condenatória.

7.3. O Instituto Tênis não garante acesso e uso contínuo ou sem interrupções do Website, informando que eventualmente o sistema poderá estar indisponível por motivos técnicos ou por falhas da *internet*, ou por qualquer outra circunstância alheia ao Instituto Tênis, hipótese na qual o Sócio Torcedor poderá praticar atos ou usufruir dos Benefícios por meio de contato telefônico com o Instituto Tênis até o restabelecimento do acesso ao Website.

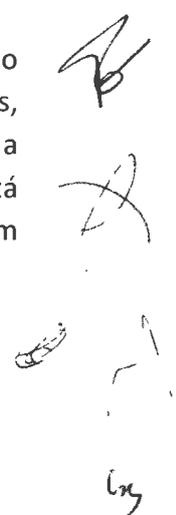
7.4. Todas as informações prestadas pelo Sócio Torcedor serão mantidas pelo Instituto Tênis, ficando autorizada a revelação destes dados quando solicitados por autoridades judiciais, administrativas, policiais ou governamentais, hipótese na qual caberá ao Instituto Tênis colaborar com as autoridades para preservar a segurança do Programa, dos eventos esportivos e dos expectadores presentes.

7.5. O Sócio Torcedor expressamente autoriza o Instituto Tênis a utilizar ou disponibilizar a terceiros todas as informações cadastrais do Torcedor necessárias para a disponibilização dos Benefícios atribuídos pelo Plano contratado, tais como, e não se limitando, ao nome e CPF do Sócio Torcedor, além de expressamente autorizar o envio de material informativo, promocional ou comercial ao Sócio Torcedor por correio, telefone ou e-mail cadastrados.

7.6. A adesão ao presente Termo de Adesão não gera nenhum contrato de associação, sociedade, mandato, franquia ou relação de trabalho entre o Instituto Tênis e o Sócio Torcedor.

7.7. Qualquer conflito que possa decorrer deste Termo de Adesão será dirimido pelo Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.8. Ao informar que “ACEITA” as disposições do presente Termo de Adesão, o Sócio Torcedor declara que leu atentamente e aceitou todos os seus termos e condições, avaliando de forma livre e independente as obrigações aqui assumidas, sendo que a intenção de participar do Programa Sócio Torcedor do Instituto Tênis não está relacionada com nenhuma outra manifestação, garantia ou declaração que não sejam as estabelecidas neste Termo de Adesão,



REGISTRO EM RCPJ - BARUER/SP
MICROFILME N.º 237601



PESSOAS NATURAIS
RITUAL DO BRASIL

REGISTRO EM RCPJ - BARUERVSP
MICROFILME N.º 237601

Barueri/SP, 4 de julho de 2018.

Carlos M. Borrelli

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **CRISTIANO MOYSES BORRELLI**, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de agosto de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [1918521912035601081366 - 001449]

LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA ESCRIVENTE (Brd 1: Total R\$ 6,00)
Selo(s): 1 Ato: AC - 0048451

REGISTRO DO BRASIL
Lucas de Almeida Pereira
Escrivente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
1063AC0648451

[Handwritten marks]

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 237601

Barueri/SP, 4 de julho de 2018.

Ao
Instituto Tênis
Rua Mari, 100, Sala 2, Jardim Califórnia
Barueri, SP
CEP 06409-020

Ref.: Saída do quadro de associados do Instituto Tênis e renúncia ao cargo de membro do Conselho Administrativo

Prezados Senhores,

Por meio da presente, para todos os fins de direito, eu, **JORGE PAULO LEMANN**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 005.392.877-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.566.020 IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade de Jona, Suíça, na Rua Rebhalde, 35, CEP 8645, venho por meio desta informar que desejo me retirar do quadro de associados do Instituto Tênis, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Mari, 100, Sala 2, Jardim Califórnia, CEP 06409-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.206.043/0001-41 ("IT"), nos termos do artigo 11, parágrafo 4º do estatuto social do IT, bem como apresentar a minha renúncia ao cargo de membro do Conselho Administrativo do IT para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária do IT, realizada em 15 de agosto de 2014.

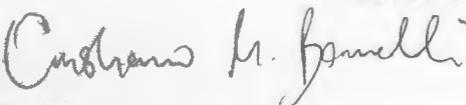
Ainda, pela presente carta, outorgo a mais plena, rasa, geral irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos e quaisquer direitos que me pudessem ser atribuídos na qualidade de associado e membro do Conselho Administrativo do IT, incluindo, mas não se limitando a quaisquer valores devidos, para nada mais reclamar da IT, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Atenciosamente,



JORGE PAULO LEMANN

Recebido:



Instituto Tênis

Data:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **JORGE PAULO LEMANN**, em documento sem valor econômico, do/da **São Paulo**, 03 de agosto de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [1918960011424601023703 - 001449]

LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA - ESCRIVENTE (Ord 1: Total R\$ 6,00)
Selo(s): 1 Ato: AC - 004416



Barueri, 21 de junho de 2018.

Ao
Instituto Tênis
Rua Mari, 100, Sala 2, Jardim Califórnia
Barueri, SP
CEP 06409-020

Ref.: Saída do quadro de associados do Instituto Tênis e renúncia ao cargo de membro do Conselho Administrativo

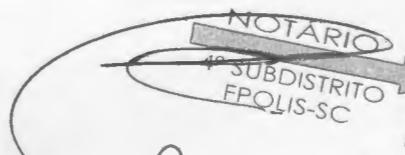
Prezados senhores,

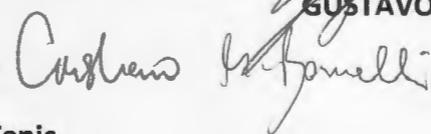
Por meio da presente, e para todos os fins de direito, eu, **GUSTAVO KUERTEN**, brasileiro, casado, tenista, portador da Cédula de Identidade n. 2.585.329-5, inscrito no CPF/MF sob o n. 789.489.919-49, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Avenida Madre Benvenuta, 1168, Sala 101, Florianópolis/SC, CEP 88035-000 informo que desejo me retirar do quadro de associados do Instituto Tênis ("IT"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mari, 100, Sala 02, Jardim Califórnia, Barueri/SP, CEP 06409-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.206.043/0001-41, nos termos do artigo 11, parágrafo 4º, do Estatuto Social do IT, bem como apresento minha renúncia ao cargo de membro do Conselho Administrativo do IT, para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária do IT, realizada em 15 de agosto de 2014.

Ainda, pela presente carta, outorgo a mais plena, rasa, geral irrevogável e irretratável quitação com relação a todos e quaisquer direitos que me pudessem ser atribuídos na qualidade de associado do IT e membro do Conselho Administrativo, incluindo, mas não se limitando a quaisquer valores devidos, para nada mais reclamar do IT, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Atenciosamente,


GUSTAVO KUERTEN



Recebido: 
Instituto Tenis
Data: _____


ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE - COM. ESC. DA CAP. DE TABELIONATO
MÁRIA ALICE COSTA DA SILVA
Reconheço como verdadeira(s) e(s) firma (s) de:
[B1VDYCY0]-GUSTAVO KUERTEN
Do que dou fé. Trindade, 26 de Junho de 2018. Em testemunho da Verdade
MÁRIA ALICE COSTA DA SILVA - TABELIÃO
Emolumentos: 3,15 - Selo(s): 1,90
SELO NORMAL: FCV85100-F1ED
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

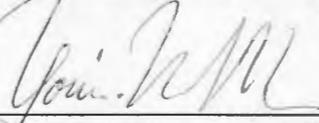
TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2018

Nos termos da ata de assembleia geral extraordinária realizada em 4 de julho de 2018, foram eleitos como membros do Conselho Fiscal do Instituto Tênis ("IT"), com mandato de 2 (dois) anos, os Senhores (i) Roberto Collares Lage, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade CRE n. 18.559, inscrito no CPF/MF sob o n. 402.711.967-34, residente e domiciliado na Rua Inhambu, 430, Apartamento 111, Moema, São Paulo/SP, CEP 04520-010 e (ii) Aloísio Wolff, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n. 3.021.790 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 364.778.348-04, residente e domiciliado na Avenida Manoel dos Reis Araújo, 412, Jardim Marajoara, São Paulo/SP, CEP 04664-000. Os membros do Conselho Fiscal do IT, ora eleitos, declaram que que não estão impedidos por lei especial, tampouco estão condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e se comprometem a observar os objetivos sociais do IT.

Barueri/SP, 4 de julho de 2018.



ROBERTO COLLARES LAGE



ALOÍSIO WOLFF

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04503-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4380-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) ROBERTO COLLARES LAGE e (1) ALOÍSIO WOLFF, em documentos sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de agosto de 2018.
Em Testº da verdade. Cód. [1922263011392801023702 - 001449]

LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA - ESCRIVENTE (Ord 2: Total R\$ 12,00)
Selo(s): 1 Ato: AC - 0648409 / AC - 0648410

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Lucas de Almeida Pereira
Escrivente Autorizada



REGISTRO EM RCPJ - BARJER/SP
MICROFILME N.º 237601

20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIZ GUSTAVO MARIANO, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 03 de agosto de 2018.

Em Teste da verdade. Cód. [-1225523814575032521833-003841]

ISRAEL VIDUY LOPES - Escrevente Autorizado (Utd 1: total R\$ 6,00)

Selo(s): Selo(s): 1 Ato: AB-0185949

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FERNANDO BUNKER GENTIL, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 03 de agosto de 2018.

Em Teste da verdade. Cód. [1917506612485101071267-001]

ALCIONE EDIONE DA ROCHA - Escrevente Autorizada (Utd 1: total R\$ 6,00)

Selo(s): Selo(s): 1 Ato: AB-0183624

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



**TERMO DE POSSE DO DIRETOR EXECUTIVO ELEITO PELA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2018**

Nos termos da ata de assembleia geral extraordinária realizada em 4 de julho de 2018, foi eleito como Diretor Executivo do Instituto Tênis ("IT"), com mandato de 4 (quatro) anos, o Senhor Cristiano Moysés Borrelli, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.641.785-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.740.988-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 250, Apto. 34, CEP 05411-000. O Diretor Executivo do IT, ora eleito, declara que não está impedido por lei especial, tampouco está condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e se compromete a observar os objetivos sociais do IT e os princípios que orientam a atuação do Diretor Executivo, conforme definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 15 do Estatuto Social do IT.

Barueri/SP, 4 de julho de 2018.

Cristiano M. Borrelli

CRISTIANO MOYSÉS BORRELLI

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Afônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4586-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CRISTIANO MOYSES BORRELLI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de agosto de 2018.
Em Teste da verdade: Cód. [1913397611442701081366 - 001449]

LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA - ESCRIVENTE (Qtde 1: Total R\$ 6,00)
Selo(s): 1 Ato: AC - 0540420

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Lucas de Almeida Pereira
Escrivente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
1963AC0048420

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO